

CONTRATO nº 032/2023.

Processo nº 034/2023 – Dispensa nº 009/2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, do outro lado **BURMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.251.139/0001-31, com sede na Av. Lageado, 1333/601, bairro Petrópolis, POA/RS, CEP 90460-110, neste ato representada por seu proprietário Alexandre Burmann Pereira, Advogado, inscrito no CPF sob n.º 632.489.720-68, OAB/RS nº 44.171, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria jurídica para elaboração de legislação municipal que trate da adequação das margens de áreas de preservação permanente em áreas urbanas consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 14.285/21, consistindo:

- Elaborar minuta de Projeto de Lei e submeter à Secretaria da Agricultura para análise, sugestões e solução de dúvidas existentes;
- Avaliar a atual legislação municipal que trata da ocupação do solo e legislação ambiental municipal existente;
- Realizar reunião com os servidores da Secretaria para explanação e esclarecimento sobre o tema abordado no projeto elaborado;
- Apresentar a minuta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em audiência pública;
- Realizar eventuais alterações na minuta;
- Acompanhar o processo legislativo e proceder à sustentação oral do projeto, se necessário.

1.2 - O trabalho será desenvolvido pelo escritório em POA/RS (Burmann Sociedade Individual de Advocacia), aos cuidados do Advogado Alexandre Burmann, através de consultas telefônicas, por endereço eletrônico, reuniões online e visitas técnicas presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços contará a partir da assinatura do presente contrato, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante anuência ente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagas em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira na data de assinatura do contrato, e a segunda e última parcela no momento do encaminhamento pelo Executivo da minuta para a aprovação da Lei local objeto do estudo, mediante a apresentação do relatório de atividades e o encaminhamento da respectiva Nota Fiscal, junto à Fazenda Municipal.

3.2 - Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

4.2 - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, o relatório de atendimento detalhando os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- a. Envolver as áreas pertinentes, para auxiliar a CONTRATADA nas atividades de coleta de informações;
- b. Designar um funcionário para acompanhar os trabalhos e atestar a quantidade e qualidade dos serviços;
- c. Facilitar, durante o horário de expediente municipal, o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- d. Disponibilizar nas visitas técnicas espaço físico adequado e acesso aos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como banco de dados, conexão à rede local, microcomputadores, internet, impressoras, fax, etc;
- e. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - DA CONTRATADA:

- a. A Execução do contrato na forma ajustada, em conformidade com a proposta;
- b. O controle e subordinação de seus funcionários (quando for o caso), que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;
- c. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

6.1 - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

6.2 - Correm também, por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação, quando inerente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2037; Elemento 339035.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

Governo 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.2 - Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

11.3 - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

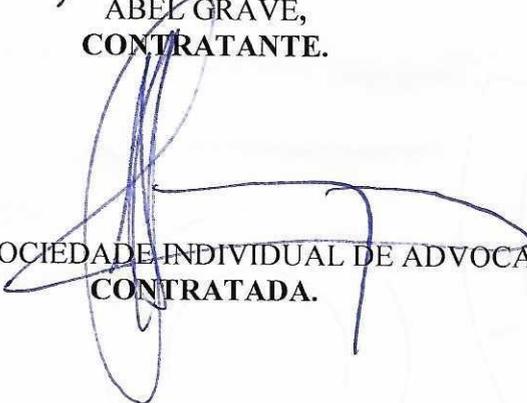
12.1 - É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 24 de abril de 2023.



ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.



BURMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1



2

